



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Câmara Municipal de Castelo-ES
133/25
09/09/25

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2025

Mantém o Parecer Prévio nº 111/2019-4, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a aprovação com ressalvas da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2017, de responsabilidade de Luiz Carlos Piassi.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica mantido o Parecer Prévio nº 111/2019-4, deliberado em 20 de novembro de 2019, do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, integrante do processo TCE/ES nº 03728/2018-8, que recomendou a aprovação com ressalvas da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo referente ao exercício de 2017, de responsabilidade de Luiz Carlos Piassi.

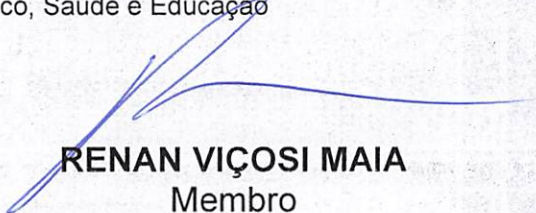
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação


GIANI MARCIO CORADINI
Relator


RENAN VIÇOSI MAIA
Membro



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025**

Nobres Colegas:

A Comissão de Finanças Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação apresenta o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que mantém o Parecer Prévio nº 111/2019-4, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomendou a aprovação com ressalvas da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2017, de responsabilidade de Luiz Carlos Piassi.

Este projeto é uma determinação contida no artigo 174, §3º, do Regimento Interno da Câmara, para que os vereadores possam deliberar as contas em apreço e assim julgá-las, conforme determina a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Castelo e o Regimento Interno.

Essas são as razões que nos impuseram a propor o presente projeto.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação


GIANI MÁRCIO CORADINI
Relator


RENAN VIÇOSI MAIA
Membro